PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Ofício nº 136/2021

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "***Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito dos Idosos do Município de Itabaiana e define disposições específicas",*** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito dos Idosos do Município de Itabaiana e define disposições específicas".

Trata-se de projeto de lei que visa atualizar a lei municipal nº 1.084 de 30 de outubro de 2003 que criou o Conselho Municipal do Idoso, à luz da legislação e normas vigentes e cria o fundo municipal do Idoso.

Tomando-se por base a Lei Federal nº 8842/1994, que criou o Conselho Nacional do Idoso, a qual em seu artigo 6º define que todos os Conselhos Estaduais e Municipais são permanentes, paritários e deliberativos, tendo ainda por base a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e a Política Municipal da pessoa Idosa, das normas e orientações do Conselho Nacional de Direitos do Idoso, do Conselho Estadual do Idoso e de toda a legislação que abrange o Fundo Municipal do Idoso; se justificou o aprimoramento legislativo para melhor atuação deste Conselho no controle social e na propositura de políticas públicas.

Além disso, visa facilitar a atuação dos conselheiros, considerando a possibilidade de uma participação qualificada na elaboração das leis orçamentárias públicas, como o PPA, LDO e LOA, oportunizando ao conselheiro, inclusive, maior acúmulo de experiência sobre o assunto.

Ressalta-se, ainda, que esta propositura é uma iniciativa dos próprios membros do Conselho Municipal do Idoso, que nos encaminharam sugestões de forma a implementar a mencionada legislação para receber o repasse de recursos destinados a proporcionar projetos e ações voltados à pessoa idosa no município.

Nesse viés, será necessária a abertura de crédito especial, haja vista não haver previsão orçamentária vinculada intrinsicamente a essa finalidade. Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação de tal iniciativa na Cidade de Itabaiana.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que

essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobre Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 80
DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Direito dos Idosos do Município de Itabaiana e define disposições específicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Itabaiana/SE.

§1º - O fundo destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público.

§2º - O fundo deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

i. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
ii. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Itabaiana/SE;
iii. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

iv. Contribuições de organismos estrangeiros internacionais;

v. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

vi As provenientes de multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

vii. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº13.797, de 3 de janeiro de 2019, ou outras que a substituam, e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

viii.. As advindas de acordos e convênios;

ix. Outras formas decaptação;

Art. 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Desenvolvimento Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - Compreendem ações, o pagamento de:

i. Auxílio transporte;

ii. Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;

iii. Pagamento de abrigagem de idosos;

iv. Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;

v. Pagamento de profissionais;

vi. Pagamento de diárias;

vii Outras, legalmente permitidas.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itabaiana/SE", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa com publicação após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

i. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

ii. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

iii. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

i. Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;

ii. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

iii. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

iv. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

v. Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

vi. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

vii. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessário auditoria do Poder Executivo;

viii. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

ix. Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas no que couber.

Parágrafo único: Este Fundo Municipal contará com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo.

Art. 10 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 - A prestação de contas de que trata o artigo 9º será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do município.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito